

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGÃO**



Conselho da Justiça Federal

Protocolo de Cooperação Técnica e Científica entre o Conselho da Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, objetivando a implantação, operacionalização e manutenção do Centro Cultural da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, instituído pelo Parágrafo Único do Artigo 105 da Constituição Federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 00508.903/0001-88, com sede no SEPN 510, lote 08, bloco C, Brasília – DF, doravante denominado CJF, representado neste Ato por seu Presidente, Ministro PAULO COSTA LEITE, e pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro HÉLIO MOSIMANN e o TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua do Acre, nº 80, Centro, RJ, inscrito no CGC/MF sob o nº 32243.347/0001-51, doravante denominado TRF – 2ª Região, neste ato representado pelo seu Presidente, Juiz ALBERTO NOGUEIRA, celebram o presente Protocolo de Cooperação Técnica e Científica, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, combinado com o artigo 116 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objetivo cooperação técnica e científica, entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações voltadas à execução de projetos técnico-culturais no âmbito do Centro Cultural da Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro, RJ, doravante denominado CCJF, compreendendo:

- a) Implementação da Biblioteca Referencial da Justiça Federal, que reunirá, em bases de dados eletrônicas, informações doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas, bem como acervo de interesse institucional;
- b) Implementação do Arquivo Histórico da Justiça Federal, composto de documentos de comprovada relevância histórica (processos findos e documentos administrativos), com a finalidade de preservar a memória institucional e fornecer subsídios à pesquisa histórica e doutrinária pertinente ao Poder Judiciário;

Conselho da Justiça Federal

- c) Implementação do Museu da Justiça Federal, localizado nas dependências do CCJF, com vistas a promover exposições públicas temporárias ou permanentes;
- d) Editoração de periódico cultural, com a finalidade de difundir as atividades do CCJF, bem como de artigos, pesquisas e estudos culturais voltados à preservação da memória institucional e ao aprimoramento do Sistema Judiciário;
- e) Realização de eventos culturais, artísticos e históricos, tais como lançamento de livros ou catálogos, saraus ou concertos musicais, peças de teatro, exposições de obras de arte e fotografias, exibição de documentários ou filmes de ficção em vídeo, inclusive mediante eventual parceria com instituições de ensino superior ou institutos culturais;
- f) Fomento ou realização conjunta de pesquisas acadêmicas com o escopo de preservar a memória institucional e o aprimoramento do Sistema Judiciário, mediante o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;
- g) Realização de eventos acadêmicos, tais como seminários ou mesas-redondas e cursos com carga horária reduzida, voltados à preservação da memória institucional e ao aprimoramento do Sistema Judiciário, bem como eventos destinados à divulgação das pesquisas realizadas nos termos da alínea anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A administração do CCJF caberá ao TRF da 2ª Região, que estabelecerá as prioridades para implantação das ações mencionadas nas alíneas “a” a “g”, da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - Cada uma das ações mencionadas na Cláusula Primeira será implementada mediante apresentação de projeto específico, por iniciativa conjunta ou de um dos partícipes.

Parágrafo 2º - As responsabilidades dos partícipes serão detalhadas em cada projeto específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O CCJF contará com recursos orçamentários para sua manutenção em Programas de Trabalho sob a responsabilidade do TRF da 2ª Região, cabendo ao Conselho da Justiça Federal pugnar pela sua inclusão na Lei Orçamentária Anual.



Conselho da Justiça Federal

Parágrafo único – No desenvolvimento dos projetos, o CCJF poderá contar com recursos de outras entidades públicas ou privadas, com as quais venha a pactuar aportes especiais para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

Durante a vigência deste Instrumento, poderão aderir ao presente o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, demais Tribunais e entidades de âmbito nacional que reúnam magistrados, mediante Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

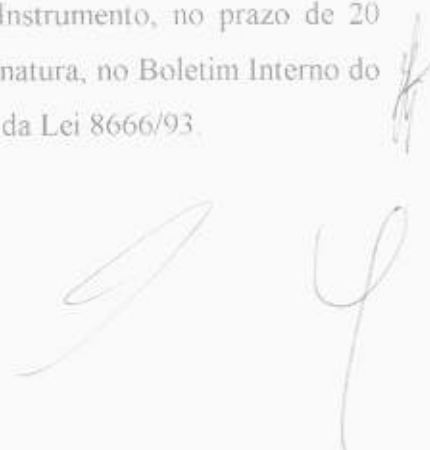
Este Termo poderá ser alterado a qualquer momento, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes ou denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante notificação prévia de um dos partícipes que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos projetos em fase de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CJF providenciar a publicação resumida do presente Instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Boletim Interno do CJF e na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único do art 61 da Lei 8666/93.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro legal para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste TERMO, não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2001



Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Ministro HÉLIO MOSIMANN
Coordenador-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários



JUIZ ALBERTO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e
Diretor do Centro Cultural da Justiça Federal